



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº. 018/2018

(PROJETO DE LEI Nº. 027/2018)

**INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO – FME E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo:**
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
autografo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal o Fundo Municipal de Educação – FME, de natureza financeira e contábil, instrumento de captação e aplicação de recursos, o qual tem como objetivo criar condições financeiras e gerenciais dos recursos destinados à implantação e ao desenvolvimento das ações de Educação executadas ou coordenadas pela Secretaria de Educação.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Educação – FME fica vinculado à Secretaria Municipal de Educação a aplicação dos seus recursos deve ser identificada mediante a criação de Unidade Orçamentária específica a ser criada no Orçamento da Educação.

Art. 3º. O Fundo Municipal de Educação - FME será administrado pelo (a) gestor (a) da pasta da Educação, sendo os seus atos sujeitos à fiscalização dos órgãos de controle externo e ainda no que couber pelo Conselho Municipal de Educação e o Conselho do FUNDEB.

Art. 4º. Constituirão recursos do Fundo Municipal de Educação – FME:

I - As transferências oriundas do disposto no art. 212 da Constituição Federal, que exige aplicação de 25% das receitas resultantes dos impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino;

II - As transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

Identificador: 3500370034003A00540052004100 Conferência em <http://www.splonline.com.br/camaravilavalerio/spl/autenticidade>.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III - As transferências do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, ou outro que o venha substituir;

IV – As transferências Fundo a Fundo;

V – As transferências do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo – FUNPAES;

VI – As dotações consignadas no orçamento e os créditos adicionais que lhe sejam destinados;

VII – Recursos provenientes de convênios firmados pelo município com órgãos do Governo do Estado do Espírito Santo, Governo Federal e demais autarquias, entidades e empresas privadas;

VIII – Rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos;

IX – Saldos de exercícios anteriores;

X – Recursos do Tesouro Municipal;

XI – Outras receitas que lhe venham a ser legalmente destinadas.

Parágrafo Único. Os recursos do Fundo Municipal de Educação - FME serão obrigatoriamente depositados em banco oficial com o CNPJ específico do Fundo.

Art. 5º. O Poder Executivo elaborará e divulgará das mais diversas formas, a Prestação de Contas Anual dos recursos destinados ao Fundo, na forma definida pela Lei Federal 4.320/1964, legislação própria do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e demais legislações aplicáveis.

Art. 6º. O Fundo Municipal de Educação – FME terá escrituração contábil própria, integrante do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, ficando a aplicação de seus recursos sujeita



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

à apreciação por parte do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos prazos previstos e nos termos da legislação vigente.


Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no PPA (Plano Plurianual), na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e na LOA (Lei Orçamentária Anual), para adequação da presente lei e inserção da mesma no Município de Vila Valério - ES.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei no que necessário, mediante Decreto.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Fica revogada a Lei Municipal nº 838/2018.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vila Valério, em 06 de agosto de 2018.



ADILSON GELTNER
Presidente